PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 037-E-2008

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Esporte de Conselheiro Lafaiete, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Conselheiro Lafaiete, com suas atribuições, competências estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I – elaborar seu Plano de Ação e seu Regimento Interno;
II – regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes;
III – apreciar e aprovar projetos esportivos financiados pelo Fundo Municipal de Esporte – FME, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FME, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
V – deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação;
VI – receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, do Fórum e Conferência Municipal de Esporte de Conselheiro Lafaiete;
VII – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes, fiscalizando e orientando a sua execução;
VIII – assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e assegurando-lhes inteira responsabilidade;
IX – fomentar a criação de entidades locais de esportes;
X – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos;
XI – propor e incentivar projetos esportivos;
XII – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas e de lazer existentes;
XIII – manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;
XIV – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes;
XV – outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte será integrado por 12 (doze) membros, composto por 06 (seis) representantes da administração municipal e 06 (seis) representantes da administração municipal e 06 (seis) representantes da sociedade esportiva lafaietense, com a seguinte composição:

I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

Anderson Coelho Pere
Procurador Munici

II – 01(um) representante do Departamento de Esportes;
III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;
IV – 01(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
V – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Setor de Inclusão;
VI – 01(um) representante do Setor de Imprensa;
VII – 06(seis) representantes da Sociedade Esportiva de Conselheiro Lafaiete, indicados por uma Assembléia de Esporte de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único. A representação dar-se-á através de nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento dos Projetos Esportivos a serem apresentados pela sociedade.

Art. 5º Os membros do Conselho exercerão mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução e as funções dos membros não serão remuneradas.

Art. 6º O Conselho será presidido por representante eleito pelos membros efetivos e os cargos efetivos serão preenchidos, dentre os conselheiros titulares, através de escrutíneo secreto, pela maioria absoluta do Conselho.

Art. 7º A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para o seu desempenho.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a ser utilizados por deliberação do Conselho Municipal do Esporte o qual é vinculado.

Art. 9º O Fundo Municipal de Esporte será constituído:
I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Esporte;
II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Esporte;
III – pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas; e
IV – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 10. O Fundo Municipal do Esporte será regulamentado por decreto municipal.

Art. 11. O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientações e decisões e seus atos serão publicados.

Art. 12. A Secretaria de Educação e Esporte oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 2.123, de 20 de setembro de 1979 e 3.583 de 06 de outubro de 1994.

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.

Dr. CLAUDIONEI NUNES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O anexo Projeto de lei que **"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências",** encontra-se em perfeita consonância com o estabelecido na Lei nº 8.672/93 (Lei Zico), que instituiu normas gerais sobre desportos.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer que propomos além de democrático e representativo, visa uma ampliação da participação popular, na perspectiva do aperfeiçoamento dos mecanismos de discussão, deliberação e avaliação da administração pública no setor.

Faz-se necessário reconhecer o esporte como manifestação cultural da humanidade, propiciando ao nosso povo acesso a práticas esportivas que contribuam na construção de novos valores para a cidadania.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em tela.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.

Dr. CLAUDIONEI NUNES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

EXPEDIENTE
06/01/09

Gabinete do Prefeito

Conselheiro Lafaiete, 05 de janeiro de 2009.

Exmo. Sr.
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete
Of. 002/GAB/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Executivo Municipal, ciente de sua responsabilidade em viabilizar as medidas pertinentes para atualizar e modernizar os ordenamentos legais, vem pela presente e pautado nos princípios da transparência, conveniência e oportunidade, solicitar a V. Sa. que seja determinado a retirada de tramitação dos Projetos de Lei, abaixo relacionados:

* Projeto de Lei 124-E-2006;
* Projeto de Lei 022-E-2008;
* Projeto de Lei 036-E-2008;
* Projeto de Lei 037-E-2008;
* Projeto de Lei 039-E-2008;
* Projeto de Lei 057-E-2008;
* Projeto de Lei 059-E-2008;
* Projeto de Lei 062-E-2008;
* Projeto de Lei 056-E-2008;
* Projeto de Lei 067-E-2008;
* Projeto de Lei 069-E-2008;
* Projeto de Lei 089-E-2008;
* Projeto de Lei 098-E-2008;
* Projeto de Lei Complementar 002-E-2008;

O presente pleito funda-se na necessidade de reestudo, adequação técnica e análise pertinência / oportunidade, tudo isto objetivando a supremacia do interesse público.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-06-Jan-2009-09:50-000533-2/2

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2525 / Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Cons. Lafaiete - MG - gabineteprefeito@viareal.com.br